

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de maio de 2023



Série

Número 84

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 171/2023

Altera o Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 135/2022, de 31 de março, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 171/2023****Sumário:**

Altera o Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 135/2022, de 31 de março, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA.

Texto:

A Portaria n.º 286/2023, de 26 de abril procedeu à segunda alteração da Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património (DRPA), com vista a criar as condições legais à reorganização interna daquela direção regional na área técnica do património, através da criação de duas novas unidades orgânicas flexíveis.

Na sequência daquela alteração, importa agora concretizar a reorganização interna da DRPA, procedendo-se à criação de duas novas as unidades orgânicas flexíveis, a Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial, que funcionam na dependência Direção de Serviços de Gestão Patrimonial e têm por missão, respetivamente assegurar uma monitorização mais eficiente e célere do património e otimizar e maximizar a rentabilização daquele património.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 5.º da orgânica da DRPA, constante do Anexo A, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, e artigo 2.º da Portaria n.º 286/2023 de 26 de abril na sua redação atual, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho, altera o Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 135/2022, de 31 de março, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA.

Artigo 2.º
Alteração do Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro

É alterado o artigo 2.º do Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 135/2022, de 31 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

- 1 - [...].
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Divisão de Avaliação e Apoio Técnico;
 - f) Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial.
- 2 - [...].
- 3 - A Divisão de Regularização Patrimonial, a Divisão de Gestão Patrimonial, Divisão de Expropriações, a Divisão de Avaliação e Apoio Técnico e a Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial, previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1, funcionam na direta dependência da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial.»

Artigo 3.º
Aditamento ao Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro

São aditados ao Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 135/2022, de 31 de março, os artigos 6.º - A e 6.º - B com a seguinte redação:

«Artigo 6.º -A
Divisão de Avaliação e Apoio Técnico

- 1 - A Divisão de Avaliação e Apoio Técnico, abreviadamente designada por DAAT, é o serviço dependente da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela promoção das avaliações dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - À DAAT compete, designadamente:
 - a) Preparar elementos necessários aos procedimentos expropriativos no que respeita à área da sua competência;
 - b) Acompanhar as negociações necessárias à concretização dos acordos a celebrar nas aquisições de imóveis, pela via expropriativa, ou pela via do direito privado;
 - c) Efetuar a apreciação técnica das contrapropostas apresentadas na fase negocial do procedimento expropriativo;

- d) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - e) Assegurar a avaliação de bens imóveis nos termos definidos na lei;
 - f) Apoio às outras unidades flexíveis no que respeita à área da sua competência;
 - g) Disponibilizar toda a informação que lhes possa vir a ser solicitada, articulando-se com as demais unidades nucleares e flexíveis;
 - h) Desempenhar todas as funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente solicitadas.
- 3 - A Divisão de Avaliação e Apoio Técnico é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 6.º - B
Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial

- 1 - A Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial, abreviadamente designada por DFAP, é o serviço dependente da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela promoção de ações de fiscalização, monitorização e acompanhamento aos imóveis da Região Autónoma da Madeira, verificando a respetiva utilização ou condições de conservação, pronunciando-se sobre as intervenções de que careçam e fiscalizando a sua execução.
- 2 - À DFAP compete, designadamente:
- a) Promover as vistorias periódicas dos imóveis da Região, arrendados ou concessionados;
 - b) Identificar os imóveis da Região com vista à sua rentabilização;
 - c) Acompanhar e monitorizar os imóveis da Região, concessionados e em regime de arrendamento;
 - d) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - e) Apoio às outras unidades flexíveis no que respeita à área da sua competência;
 - f) Acompanhar os pedidos de fiscalização ou equiparados;
 - g) Disponibilizar toda a informação que lhes possa vir a ser solicitada, articulando-se com as demais unidades nucleares e flexíveis;
 - h) Desempenhar todas as funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente solicitadas.
- 3 - A Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.»

Artigo 4.º
Repúblicação

É republicado em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 135/2022, de 31 de março de 2022, com a redação atual.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 2 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura Flexível

- 1 - A estrutura flexível da Direção Regional do Património compreende as seguintes unidades orgânicas:
- a) Divisão de Cadastro e Inventariação de Bens (DCIB);
 - b) Divisão de Regularização Patrimonial (DRP);
 - c) Divisão de Gestão Patrimonial (DGP);
 - d) Divisão de Expropriações (DEP);
 - e) Divisão de Avaliação e Apoio Técnico;
 - f) Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial

- 2 - A Divisão de Cadastro e Inventariação de Bens, prevista na alínea a) do número anterior, funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Gestão Financeira (DSGF).
- 3 - A Divisão de Regularização Patrimonial, a Divisão de Gestão Patrimonial, Divisão de Expropriações, a Divisão de Avaliação e Apoio Técnico e a Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial, previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1, funcionam na direta dependência da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial.

Artigo 3.º

Divisão de Cadastro e Inventariação de Bens

- 1 - A Divisão de Cadastro e Inventariação de Bens, abreviadamente designada por DCIB, é o serviço que depende da Direção de Serviços de Gestão Financeira, que é responsável pela área de inventário e cadastro de bens imóveis, móveis e frota de veículos.
- 2 - À DCIB, compete, nomeadamente:
 - a) Assegurar a inventariação e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens imóveis, móveis afetos à DRPA e frota de veículos;
 - b) Estudar, propor e implementar instruções regulamentadoras, bem como as regras, métodos e critérios de inventariação dos bens imóveis, móveis e frota de veículos, com vista à uniformização e consolidação dos inventários nos serviços e organismos do Governo Regional;
 - c) Assegurar que os serviços e organismos dependentes do Governo Regional elaborem e mantenham atualizados os inventários e o cadastro dos bens móveis afetos aos mesmos;
 - d) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao abate e racionalização dos bens móveis dos serviços e organismos do Governo Regional;
 - e) Gerir os bens perdidos a favor da Região Autónoma da Madeira;
 - f) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - g) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - A DCIB é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 4.º

Divisão de Regularização Patrimonial

- 1 - A Divisão de Regularização Patrimonial, abreviadamente designada DRP, é o serviço que depende da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela conceção e apoio técnico aos procedimentos relativos à regularização do património da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - À DRP compete, nomeadamente:
 - a) Tratar, processar e disponibilizar, em parceria com a Divisão de Expropriações, informação relativa à gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, e bens imóveis do domínio público que possam ser suscetíveis de ser concessionados;
 - b) Assegurar a conformidade da situação jurídica dos imóveis desenvolvendo os atos indispensáveis à regularização dos factos jurídicos que determinem a modificação das condições de titularidade e uso dos prédios;
 - c) Promover a articulação com as entidades competentes na matéria, nos domínios da referenciação e identificação geográfica dos prédios pertencentes à Região Autónoma da Madeira;
 - d) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - e) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - A DRP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 5.º

Divisão de Gestão Patrimonial

- 1 - A Divisão de Gestão Patrimonial, abreviadamente designada DGP, é o serviço que depende da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela conceção e apoio técnico aos procedimentos relativos à gestão e à rentabilização do património da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - À DGP compete, nomeadamente:
 - a) Praticar os atos inerentes à gestão e alienação de bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira nos termos definidos na lei;

- b) Propor e praticar os atos relativos à administração do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira afeto a DRPA, designadamente através do arrendamento, cedência para fins de interesse público e direitos de superfície.
 - c) Assegurar os procedimentos necessários à aquisição onerosa e gratuita, para a Região Autónoma da Madeira, exceto por via expropriativa, do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis, nos termos definidos na lei.
 - d) Assegurar os procedimentos necessários e em articulação com a Direção de Serviços de Gestão Financeira, à celebração de contratos de arrendamento para instalação de serviços públicos afetos a administração direta da Região, bem como a cessação ou alterações dos respetivos contratos.
 - e) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - f) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - A DGP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 6.º
Divisão de Expropriações

- 1 - A Divisão de Expropriações, abreviadamente designada por DEP, é o serviço que depende da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela instrução dos processos expropriativos.
- 2 - À DEP compete, nomeadamente:
- a) Promover os procedimentos de natureza administrativa e jurisdicional, necessários à expropriação e suas figuras afins, de bens imóveis e direitos a eles inerentes, em conformidade com a lei e por causa de utilidade pública, quando a Região atua na qualidade de entidade expropriante;
 - b) Assegurar a instrução dos processos de expropriação de natureza contenciosa e acompanhar a sua evolução, promovendo as diligências e propondo as medidas tidas por necessárias;
 - c) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - d) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - DEP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 6.º-A
Divisão de Avaliação e Apoio Técnico

- 1 - A Divisão de Avaliação e Apoio Técnico, abreviadamente designada por DAAT, é o serviço dependente da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela promoção das avaliações dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - À DAAT compete, designadamente:
- a) Preparar elementos necessários aos procedimentos expropriativos no que respeita à área da sua competência;
 - b) Acompanhar as negociações necessárias à concretização dos acordos a celebrar nas aquisições de imóveis, pela via expropriativa, ou pela via do direito privado;
 - c) Efetuar a apreciação técnica das contrapropostas apresentadas na fase negocial do procedimento expropriativo;
 - d) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - e) Assegurar a avaliação de bens imóveis nos termos definidos na lei;
 - f) Apoio às outras unidades flexíveis no que respeita à área da sua competência;
 - g) Disponibilizar toda a informação que lhes possa vir a ser solicitada, articulando-se com as demais unidades nucleares e flexíveis;
 - h) Desempenhar todas as funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente solicitadas.
- 3 - A Divisão de Avaliação e Apoio Técnico é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 6.º - B
Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial

- 1 - A Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial, abreviadamente designada por DFAP, é o serviço dependente da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela promoção de ações de fiscalização, monitorização e acompanhamento aos imóveis da Região Autónoma da Madeira, verificando a respetiva utilização ou condições de conservação, pronunciando-se sobre as intervenções de que careçam e fiscalizando a sua execução.

- 2 - À DFAP compete, designadamente:
- Promover as vistorias periódicas dos imóveis da Região, arrendados ou concessionados;
 - Identificar os imóveis da Região com vista à sua rentabilização;
 - Acompanhar e monitorizar os imóveis da Região, concessionados e em regime de arrendamento;
 - Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - Apoio às outras unidades flexíveis no que respeita à área da sua competência;
 - Acompanhar os pedidos de fiscalização ou equiparados;
 - Disponibilizar toda a informação que lhes possa vir a ser solicitada, articulando-se com as demais unidades nucleares e flexíveis;
 - Desempenhar todas as funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente solicitadas.
- 3 - A Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 7.º
Pessoal dirigente

A Chefe de Divisão de Expropriações, Monitorização e Avaliação Patrimonial (DEMAP), transita para a Divisão de Expropriações (DEP), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 315/208, de 15 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 52, de 21 de março.

Artigo 9.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)